

LEI N° 690, de 16 de setembro de 1997

Cria o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de São João, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de São João, através do apoio financeiro, programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e pelo Departamento de Agropecuária do Município.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - Dotações constantes do Orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal;

II - Recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes e de contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III - Doações, legados e contribuições;

IV - Receitas oriundas de aplicações financeiras;

V - Recebimento de financiamentos e empréstimos concedidos com recursos do Fundo e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, destinados ao melhoramento das atividades agropecuárias do Município;

VI - Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis, de propriedade do Fundo;

VII - Outros recursos de qualquer origem que lhe sejam transferidos;

Parágrafo Primeiro. O Fundo obedecerá às normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64.

Parágrafo Segundo. Fica o Fundo autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo.

Art. 3º Os saldos positivos do Fundo, apurados no Balanço Financeiro, no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º Os recursos serão destinados para manutenção e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 5º As definições, a respeito dos financiamentos concedidos pelo Fundo, envolvendo itens a serem financiados, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências,

encargos financeiros e outros do gênero, serão estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo, em regulamento próprio, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 6º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a) PRESIDENTE - Prefeito Municipal;
- b) SECRETARIO EXECUTIVO - Diretor do Departamento de Agropecuária;
- c) TESOUREIRO - Diretor do Departamento de Finanças;
- d) Três Produtores Rurais indicados pelo CMDR.

Parágrafo único. O CMDR será também órgão conselheiro e de assessoramento do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 7º O Fundo é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a Legislação pertinente.

Art. 8º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária própria, cujos saques serão realizados através de cheques assinados conjuntamente por dois membros do Conselho Diretor, devendo as prestações de contas ser feitas nos prazos fixados pela Legislação em vigor.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado Paraná em, 16 de setembro de 1997.

DIRCEU MEZZAROBBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 16 de setembro de 1997

OVILDO PEDROLO
Dir. do Dpto. de Adm.